

Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Sumário

1.	OBJETIVO	1
	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
	DEFINIÇÕES	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	6
6.	REGRAS BÁSICAS	7
7.	CONTROLE DE REGISTROS	9
8.	ANEXOS	9
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	10

1.0BJETIVO

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer as regras aplicáveis à contratação do uso do sistema de transmissão dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL.

2.2. Área

Identificar as áreas que devem tomar ciência do documento.

3. DEFINIÇÕES

ACESSADA: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO ou AGENTE DE TRANSMISSÃO de energia elétrica em cujo sistema elétrico o ACESSANTE conecta suas instalações.

ACESSANTE: CONSUMIDOR LIVRE, CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE, AGENTE DE GERAÇÃO, AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, AGENTE IMPORTADOR eu AGENTE EXPORTADOR de energia elétrica, que solicitam ou solicitaram acesso aos sistemas de transmissão ou de distribuição.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	1 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

AGENTE DE GERAÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização para fins de geração de energia elétrica.

AGENTE DE TRANSMISSÃO: detentores de concessão para transmissão de energia elétrica, com instalações na REDE BÁSICA.

AGENTE EXPORTADOR: titular de autorização para fins de exportação de energia elétrica.

AGENTE IMPORTADOR: titular de autorização para fins de importação de energia elétrica.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

ÁREA DE CONCESSÃO: área geográfica onde o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO tem autorização do governo para fornecer energia elétrica ao consumidor final exclusivamente de forma regulada.

AUTOPRODUTOR: pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através do Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

COMITÊ INTEGRADO: composto pela REP, ROP, ROPT, ROS, RRE, FPD, DPCA, DRSA, DJCA e RPC.

CONFIABILIDADE: montante de uso do sistema de transmissão contratado em mais de um ponto de conexão com a finalidade de garantir a confiabilidade ao atendimento dos usuários.

CONSUMIDOR LIVRE: é aquele que, atendido em qualquer nível de tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 ou no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE: consumidor que satisfaz os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 e que é atendido de forma regulada pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO ou no §5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CUSD – CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: contrato celebrado entre o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO e o ACESSANTE, que estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os correspondentes direitos, obrigações, e exigências operacionais entre as partes.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	2 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

CUST - CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: contrato celebrado entre os usuários da REDE BÁSICA, o ONS e os AGENTES DE TRANSMISSÃO, estes representados pelo ONS, no qual são estabelecidos os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA, aí incluídos os relativos à prestação dos serviços de transmissão pelos AGENTES DE TRANSMISSÃO e os decorrentes da prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN.

CVA – CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VALORES DE ITENS DA PARCELA A: composta pelos custos não gerenciáveis do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

DEMANDA: médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela de carga instalada em operação na unidade consumidora durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) ou megawatts (MW).

DEMANDA MEDIDA: maior valor de DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, expressa em quilowatts (kW) ou megawatts (MW).

DITC - DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO COMPARTILHADA: instalações de transmissão não classificadas como REDE BÁSICA.

DJCA: Gerência de Relacionamento Grupo A e Poder Público da CPFL Piratininga e Santa Cruz..

DPCA: Gerência de Relacionamento Grupo A e Poder Público da CPFL Paulista.

DRSA: Gerência de Atendimento da RGE.

FPD: Gerência de Planejamento e Controle da Distribuição.

IJC: Gerência Jurídica de Contratos e M&A.

MUSD - MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: potência ativa média calculada em intervalos de 15 (quinze) minutos injetada ou requerida pelo sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, em quilowatt (kW) ou megawatt (MW).

MUST - MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: potência máxima demandada, em quilowatts (kW) ou megawatts (MW), por PONTO DE CONEXÃO com a REDE BÁSICA e/ou com as DITCs, prevista para o ano civil nos horários de ponta e fora de ponta do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

PRORET – PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA: procedimentos gerais e critérios utilizados nos reajustes tarifários das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

REPP: Gerência de Planejamento do Sistema Elétrico.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	3 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

REPR: Gerência de Engenharia RS.

REPS: Gerência de Engenharia SP.

ROP: Gerência de Operação Sistema SP.

ROPT: Gerência de Operação da Transmissão.

ROS: Gerência de Operação do Sistema Sul.

RPC: Gerência de Planejamento e Gestão da Contratação das Distribuidoras.

RPMP: Gerência de Planejamento e Gestão de Mercado das Distribuidoras.

RRE: Gerência de Regulação Econômica.

ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, tem por objetivo executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão, no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

PAR – PLANO DE AMPLIAÇÃO E REFORÇOS: documento que tem por objetivo apresentar a visão do ONS sobre as ampliações e reforços da REDE BÁSICA, necessárias para preservar a segurança e o desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso a todos os interessados em atuar na CCEE.

PARECER DE ACESSO: documento formal obrigatório apresentado pelo ONS, sem ônus para o ACESSANTE, onde são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do ACESSANTE, com os respectivos prazos.

PIE - PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA: criado pela Lei 9.074, 07 de julho de 1996 (art. 11 e 12), que prevê condições especiais para os produtores independentes baseados em unidades de cogeração. É a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.

PONTO DE CONEXÃO: conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações do ACESSANTE e da ACESSADA.

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional - SIN; e as responsabilidades do ONS e dos agentes.

REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional - SIN, de propriedade dos AGENTES DE TRANSMISSÃO, definida segundo critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	4 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

REDE E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos, aéreos e subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa, média e/ou alta tensão de distribuição. Geralmente, as linhas de distribuição são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados.

RC - RESERVA DE CAPACIDADE: montante de uso em megawatt (MW) ou quilowatt (kW), requerido dos sistemas elétricos de transmissão para o suprimento a uma ou mais unidades consumidoras diretamente conectadas à usina de AUTOPRODUTOR ou de PIE, quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias na geração de energia elétrica da referida usina, adicionalmente ao montante de uso já contratado de forma permanente para atendimento às referidas unidades consumidoras.

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de instalações e equipamentos elétricos na ÁREA DE CONCESSÃO de um AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO. O Sistema de Distribuição compreende apenas as instalações de propriedade do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, não alcançando as DITCs, exceto quando expressamente citado.

SUBCONTRATAÇÃO: condição em que a máxima DEMANDA MEDIDA no mês supera o limite máximo estabelecido para o MUST contratado, apurada por PONTO DE CONEXÃO, nos horários de ponta e fora de ponta.

SOBRECONTRATAÇÃO: condição em que a máxima DEMANDA MEDIDA no ano civil não supera o limite mínimo estabelecido para o MUST contratado, apurada por PONTO DE CONEXÃO, nos horários de ponta e fora de ponta.

TUST – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO: tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma TUST-RB, relativa ao uso de instalações da REDE BÁSICA, e TUST-FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a REDE BÁSICA.

TUST – RB - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão estabelecida pela ANEEL, aplicável a todos os usuários do SIN relativa ao uso de instalações da REDE BÀSICA.

TUST – FR - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão estabelecida pela ANEEL, aplicável apenas à concessionária ou permissionária de distribuição que utilize de forma exclusiva ou compartilhada os transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário ou que se conecte de forma compartilhada às instalações linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação, em tensão inferior a 230 kV, localizados ou não em subestações integrantes da REDE BÁSICA.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Principais documentos e regulamentações relacionados com este procedimento:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	5 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

4.1. Documentos Internos:

Procedimento – Documentos Normativos.

4.2. Documentos Externos:

- Resolução Normativa 666 de 23 de junho de 2015;
- Procedimentos de Rede do ONS; e
- Legislação aplicada a Comercialização de Energia Elétrica.

5.RESPONSABILIDADES

A cargo exclusivo da RPC:

- Conduzir o processo de contratação dos MUSTs;
- Calcular o(s) custo(s) da(s) contratação(ões) proposta(s) para os MUSTs;
- Calcular o nível de cobertura dos custos da(s) contratação(ões) proposta(s) para os MUSTs;
- Negociar junto ao ONS as necessidades de ajustes nos MUSTs;
- Negociar junto ao ONS as minutas dos termos aditivos aos CUSTs;
- Conduzir o processo de análise e aprovação das minutas dos termos aditivos aos CUSTs; e
- Providenciar as assinaturas das minutas dos termos aditivos aos CUSTs, realizar o arquivamento das versões originais e encaminhar cópias para as áreas envolvidas.

5.1. A cargo exclusivo da DPCA, DRSA, DJCA:

- Quando houver PONTOS DE CONEXÃO que são de uso exclusivo de CONSUMIDORES LIVRES ou CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES conectados às DITCs disponibilizadas ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:
 - Informar os MUSDs contratados e os valores das respectivas RCs, quando houver; e
 - o Disponibilizar os CUSDs e os contratos de RC, quando houver.

5.2. A cargo exclusivo da REPP/REPR:

- Disponibilizar o PARECER DE ACESSO específico emitido pelo ONS com os MUSTs a serem contratados para os novos PONTOS DE CONEXÃO; e
- Para o caso de revisão de PARECER DE ACESSO específico, informar os novos MUSTs a serem contratados.

5.3. A cargo exclusivo da REPR/REPS:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	6 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

• Informar as datas previstas para entrada em operação de obras que tenham relação direta com a contratação de MUST.

5.4. A cargo exclusivo da RPMP:

- Disponibilizar as taxas anuais de crescimento do mercado da Área de Concessão, por unidade de negócio, quando necessário; e
- Disponibilizar as projeções de demanda e de mercado cativo e livre segregadas por nível de tensão, tipo de tarifa e segmentação horária para o cálculo da cobertura tarifária esperada.

5.5. A cargo exclusivo da ROP, ROPT e ROS:

- Propor os MUSTs a serem contratados para os PONTOS DE CONEXÃO existentes (em operação) que não são de uso exclusivo de CONSUMIDORES LIVRES ou de CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES;e
- Propor valores de MUST que devem ser contratados como confiabilidade.

5.6. A cargo exclusivo da IJC:

Analisar e aprovar as minutas dos termos aditivos aos CUSTs.

5.7. A cargo exclusivo da RRE:

 Disponibilizar a metodologia ou alteração nas regulamentações da ANEEL, publicadas mediante Resolução, Despacho ou atualização de PRORET, que influencie no cálculo da "neutralidade" e/ou da cobertura tarifária dos encargos de uso do sistema de transmissão.

5.8. A cargo exclusivo da FPD:

 Disponibilizar as projeções de receita e CVA associadas aos encargos de uso do sistema de transmissão referentes a contratação pretendida.

6.REGRAS BÁSICAS

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, por determinação da ANEEL, devem contratar o uso do sistema de transmissão considerando o horizonte do PAR, ou seja, 4 (guatro) anos à frente.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem encaminhar ao ONS até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, a contratação dos MUSTs para os 4 (quatro) anos subsequentes. O montante contratado do 4º (quarto) ano é definido livremente pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	7 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento: Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Interno

Os MUSTs a serem contratados em caráter permanente devem ser determinados pelos maiores valores previstos de DEMANDA para cada PONTO DE CONEXÃO, nos horários de ponta e fora de ponta de cada AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, em cada ano civil.

Para os novos PONTOS DE CONEXÃO, os MUSTs contratados devem ser aqueles constantes em PARECER DE ACESSO específico emitido pelo ONS.

Para os PONTOS DE CONEXÃO que são de uso exclusivo de CONSUMIDORES LIVRES ou de CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES, conectados às DITCs disponibilizadas ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, os MUSTs contratados, nos horários de ponta e fora de ponta, podem corresponder aos valores dos MUSDs destes consumidores contratados junto ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, constantes nos CUSDs.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem contratar MUSTs em caráter flexível para refletir contratos RC realizados por seus usuários em âmbito da distribuição, nos casos em que os usuários estejam conectados diretamente às DITCs ou à REDE BÁSICA.

Para os PONTOS DE CONEXÃO que não são de uso exclusivo de CONSUMIDORES LIVRES ou de CONSUMIDORES POTENCIALMENTE LIVRES, a contratação dos MUSTs deve observar:

- Os valores das taxas de crescimento do mercado da ÁREA DE CONCESSÃO;
- Os possíveis remanejamentos de carga entre PONTOS DE CONEXÃO realizados por mejo de manobras nas REDES E LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO;
- A substituição de equipamentos, obras de reforço e/ou ampliação do SISTEMA DE Distribuição;
- A indisponibilidade dos AGENTES DE GERAÇÃO não despachados pelo ONS e conectados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; e
- As influências causadas pelos AGENTES DE GERAÇÃO conectados na REDE BÁSICA e despachados pelo ONS para o atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Conforme PROCEDIMENTO DE REDE e RESOLUÇÃO NORMATIVA 666 DE 23 DE JUNHO DE 2015:

- Os Agentes DE DISTRIBUIÇÃO devem encaminhar para aprovação do ONS os MUSTs a serem contratados, por PONTO DE CONEXÃO, nos horários de ponta e fora de ponta, tendo como referência os valores contratados para o mesmo ano que sejam decorrentes do processo de contratação do ano anterior ao ano vigente;
- O ONS deve analisar e consistir os MUSTs declarados pelos AGENTES DE DISTRIBUÇÃO para cada PONTO DE CONEXÃO, nos horários de ponta e fora de ponta, bem como negociar os devidos ajustes;
- Após aprovação dos MUSTs a serem contratados, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deve firmar um termo aditivo ao CUST com o ONS, considerando os novos valores, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente; e
- O termo aditivo ao CUST deve ser assinado e encaminhado para o ONS até 31 (trinta e um) de dezembro. Após esta data o ONS irá considerar, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	8 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

ano subsequente, os valores dos MUSTs contratados para o mesmo ano decorrente do processo de contratação realizado no ano anterior.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem avaliar se os custos com os MUSTs a serem contratados possuem cobertura tarifária, tendo como base as projeções dos mercados cativo e livre e de DEMANDA de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os valores vigentes e projetados das tarifas dos consumidores finais, por nível de tensão e componente, e das TUSTs.

Os MUSTs a serem contratados junto ao ONS deverão ser apresentados para aprovação dos Diretores-Presidentes dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL por um COMITÊ INTEGRADO.

Ao COMITÊ INTEGRADO cabe apresentar:

- A contratação proposta e seu respectivo custo esperado;
- O nível de cobertura esperado dos custos da contratação proposta; e
- Os valores em risco, quando houver, associados à contratação proposta.

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano os AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devem realizar a gestão dos novos valores contratados frente às DEMANDAS MEDIDAS nos PONTOS DE CONEXÃO nos horários de ponta e fora de ponta.

Os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO devem observar, no processo de contratação dos MUSTs, os limites de máximo e mínimo estabelecidos na legislação vigente em relação aos valores contratados para fins de aplicação de penalidades por SUBCONTRATAÇÃO ou SOBRECONTRATAÇÃO.

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não se aplica.

8.ANEXOS

8.1. Fluxo do Processo

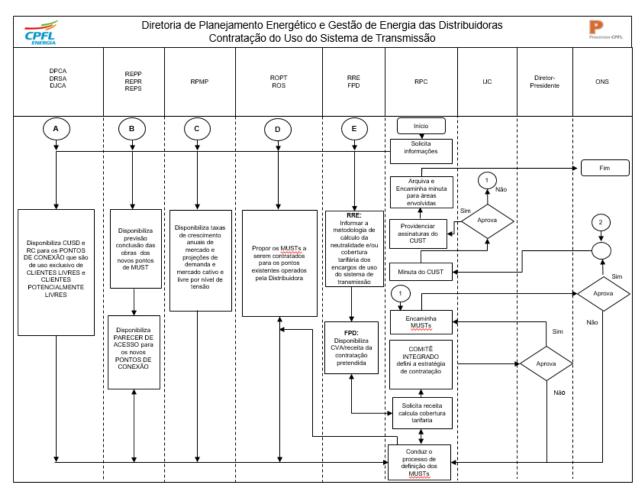


Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Interno

Contratação do Uso do Sistema de Transmissão



9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Descreva a empresa, o nome e a área das pessoas que participaram da elaboração/consenso da revisão da última versão do documento.

Recomendação: Todas as áreas que tem responsabilidade dentro do documento devem obrigatoriamente participar da elaboração/consenso e por consequência serem citadas neste item.

Empresa	Área	Nome
CPFL Piratininga CPFL Jaguari	DJCA	Marcos Roberto Piato
CPFL Paulista	DPCA	Márcio André Tristão
RGE SUL	DRSA	Antonio Marcos Vieira dos Santos
Todas as distribuidoras	FPD	Matheus de Oliveira Pires
Todas as distribuidoras	IJC	Marina Vicentim do Prado Ribeiro

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	10 de 11



Área de Aplicação: Comercialização de Energia

Título do Documento:

Interno

Contratação do Uso do Sistema de Transmissão

Todas as distribuidoras	RRE	Vanessa Serra dos Santos
CPFL Paulista CPFL Piratininga CPFL Jaguari	REPP	Otavio Henrique Salvi Vicentini
RGE SUL	REPR	Régis Bolzan
CPFL Paulista CPFL Piratininga CPFL Jaguari	REPS	Sandro Oliveira
CPFL Paulista CPFL Piratininga CPFL Jaguari	ROPT	Bruno Venâncio
RGE SUL	ROS	Cinara Ribeiro Soares
Todas as distribuidoras	RPC	Rodrigo dos Reis Rocha
Todas as distribuidoras	RPMP	Thiago Lopes Casarini

9.2. Alterações

Descrever de forma detalhada as alterações/exclusões realizadas no documento.

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior		
Contratação do Uso do Sistema de Transmissão	27/07/2015	Documento em versão inicial.		
Contratação do Uso do Sistema de Transmissão	11/10/2018	Adequação do documento ao padrão "Norma Zero" publicado em 13/01/2020, atualização dos nomes das áreas responsáveis e do fluxo do processo e adequação dos itens 6. às regulações e regras vigentes.		

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16547	Instrução	1.2	Alexandre Guevara Tomazi	07/04/2021	11 de 11